



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 7.862, de 2014

Acresce inciso ao art. 10 da Lei nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

**Autor:** Deputado Rodrigo Garcia  
**Relatora:** Deputada Tia Eron

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.862, de 2014, introduz na lei que regulamenta o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB dispositivo que inclui a educação profissional técnica de nível médio entre as modalidades de ensino da educação básica para as quais se estabelece ponderações para efeito de distribuição dos recursos do mencionado fundo.

A proposta tramitou na Comissão de Educação e foi aprovada pelo colegiado.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea “h”, ambos do Regimento Interno desta Casa e conforme a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, cabe a esta Comissão examinar a proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária.

Estabelece a sobredita norma interna da CFT em seu art. 1º, §2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e, portanto, não provoca alterações às receitas e despesas públicas. Aplica-se, desse modo, o art. 9º da Norma Interna desta Comissão:

*“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

*à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”*

Pelo exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **não implicação da matéria, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública**, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do **Projeto de Lei nº 7.862, de 2014**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputada Tia Eron**  
**Relatora**